



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.415, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade de gênero nas carreiras do sistema de justiça, com o objetivo de aumentar a participação de mulheres em cargos de comando, decisão e magistratura.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade de gênero nas carreiras do sistema de justiça, com o objetivo de aumentar a participação de mulheres em cargos de comando, decisão e magistratura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo à Igualdade de Gênero nas Carreiras do Sistema de Justiça.

Art. 2º O Programa Nacional de Incentivo à Igualdade de Gênero nas Carreiras do Sistema de Justiça terá as seguintes ações prioritárias:

I - estabelecimento de mecanismos de ação afirmativa nos concursos públicos destinados ao ingresso na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública e demais órgãos do sistema de justiça, mediante a concessão de pontuação adicional ou aplicação de critérios de desempate em favor de candidatas do sexo feminino, com vistas à promoção da igualdade material de gênero, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, proporcionalidade e eficiência administrativa;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II - criação de programas de apoio e bolsas de estudos para mulheres em faculdades de Direito, com foco na formação de futuras líderes no sistema de justiça;

III - desenvolvimento de cursos de capacitação profissional direcionados especificamente para o empoderamento das mulheres dentro do sistema de justiça, com foco em liderança e acesso a cargos de alta hierarquia;

IV - implementação de programas de mentoria, onde mulheres em cargos de destaque nas carreiras jurídicas possam orientar e apoiar outras mulheres a avançarem em suas trajetórias profissionais;

V - fomento à criação de redes de apoio entre mulheres no sistema de justiça, visando fortalecer o vínculo entre profissionais, combater a solidão no ambiente de trabalho e aumentar a representatividade feminina em cargos de decisão.

VI - criação de um protocolo de combate ao assédio e à discriminação de gênero dentro dos órgãos do sistema de justiça, com a garantia de que todas as mulheres, independentemente de sua posição, tenham acesso a um ambiente de trabalho seguro e igualitário;

VII - implementação de cursos obrigatórios de sensibilização para magistrados, promotores e outros profissionais do sistema de justiça sobre questões de igualdade de gênero, combate ao sexismo e formas de garantir uma cultura inclusiva.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A desigualdade de gênero é uma questão persistente em diversos setores da sociedade brasileira, e o sistema de justiça, que tem um papel fundamental na construção e manutenção das normas que regem o país, não está imune a essa realidade. Apesar de as mulheres representarem a maioria da população brasileira e serem a maioria no ingresso e conclusão de cursos de Direito, elas permanecem sub-representadas nos cargos de liderança e decisão dentro dos órgãos do sistema de justiça, como a magistratura, o Ministério Público e a Defensoria Pública. No estado do Amazonas, por exemplo, menos de 17% dos juizes titulares são mulheres, sendo que elas representam 50,1% da população do estado. Esse quadro reflete a persistente desigualdade estrutural que afeta todos os âmbitos da sociedade, inclusive nas carreiras jurídicas.

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), fez uma reflexão importante sobre essa desigualdade ao classificar a violência de gênero e a sub-representação das mulheres como uma "guerra contra as mulheres", em um contexto em que, apesar de muitas conquistas jurídicas, as mulheres ainda enfrentam barreiras para o pleno exercício de sua cidadania e participação em cargos de decisão, incluindo dentro do próprio sistema judiciário. A falta de uma presença feminina equilibrada nos tribunais e nas instituições jurídicas resulta em decisões que, muitas vezes, não refletem as necessidades e as realidades das mulheres brasileiras.

Além disso, embora as mulheres sejam a maioria em cursos de Direito e nos primeiros estágios dos concursos públicos, sua ascensão aos cargos de comando dentro do sistema de justiça é obstruída por uma série de barreiras invisíveis, como o sexismo, o machismo estrutural, a sobrecarga de tarefas domésticas e familiares, e a ausência de uma rede de apoio adequada que permita a ascensão das mulheres a posições de liderança. Isso reflete não apenas uma falha do sistema, mas também um descompasso entre a teoria e a prática da igualdade de gênero.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





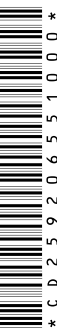
A falta de políticas públicas adequadas para garantir a inclusão das mulheres no sistema de justiça é um obstáculo que precisa ser superado urgentemente. Em muitos países, já se demonstrou que a maior diversidade nas esferas de decisão resulta em decisões mais justas e sensíveis às necessidades de toda a população, o que inclui a promoção de políticas públicas mais eficazes e representativas para as mulheres. No Brasil, ações concretas são necessárias para corrigir a disparidade de gênero nas carreiras jurídicas e criar um ambiente mais inclusivo e igualitário.

Diante dessa realidade, este projeto de lei visa criar condições favoráveis para que as mulheres tenham igualdade de oportunidades no acesso e na ascensão dentro do sistema de justiça. A instituição de mecanismos de ação afirmativa nos concursos públicos, tais como a atribuição de pontuação adicional ou a aplicação de critérios de desempate em favor de candidatas do sexo feminino, configura medida legítima para reduzir as desigualdades de gênero e fomentar a presença feminina em cargos de liderança nas carreiras jurídicas, em conformidade com os princípios constitucionais da isonomia, proporcionalidade e meritocracia. Além disso, o apoio à formação e capacitação de mulheres, a criação de programas de mentoria e a adoção de políticas de enfrentamento ao sexismo institucional e à discriminação de gênero são elementos estruturantes para assegurar que as mulheres tenham as mesmas condições objetivas de progressão funcional e exercício do poder decisório que seus pares homens.

Este projeto de lei busca, portanto, não apenas corrigir as desigualdades de gênero no sistema de justiça, mas também promover uma mudança cultural nas instituições, reconhecendo e valorizando a contribuição das mulheres em cargos de decisão e liderança. A implementação de políticas públicas que incentivem a presença feminina em espaços de poder e decisão é essencial para uma sociedade mais justa e igualitária, e o sistema de justiça, como pilar de nossa democracia, deve ser exemplo desse compromisso com a igualdade.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 15/07/2025 15:52:06.843 - Mesa

PL n.3415/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259206551000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 9 2 0 6 5 5 1 0 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO